

**TERMO DE MÃO DE OBRA 24/2023 REMUNERADA DE RECUPERANDAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MT/CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT/CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA/FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC/SESP/SAAP.**

**TERMO** de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandas do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, que entre si celebram a **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT** e a Empresa **CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, com anuência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE – FUNAC**, **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP**, **SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP** com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandas do **REGIME FECHADO**, oriundos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso da Comarca de Cuiabá-MT.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ e VÁRZEA GRANDE-MT – CONCEP**, associação privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.258.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob o nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá-MT, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro Político Administrativo – MT, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVIA APARECIDA TOMAZ**, brasileira, casada, portadora do RG nº 30293243 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 947.079.446-04, residente domiciliada à Rua José Feliciano de Figueiredo, nº 200, Apto. 1706, Torre I Piaç, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.020-304, neste ato denominada **INTERMEDIADORA**, e de outro lado, A Empresa **CENTROAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 12.027.138/0001-63, com sede à Rua N, quadra 17, nº 1100, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000, neste ato representado pelo Sr. **MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1108603-3,

inscrito no CPF sob o nº 063.304.738-46, residente à Rua Araras Azuis, quadra 34, nº 21, Condomínio Belvedere, Cuiabá/MT, CEP 78.075-871, denominada **TOMADORA DE SERVIÇO**, com **ANUÊNCIA** da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE-FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, brasileiro, servidor público, RG nº 494439-6 SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 46, Casa 28, Setor 3, CPA 3, Nomeação 04/03/2022 - Ato nº 00917/2022, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 00052/2023 de 04/01/2023 e Portaria nº 01/2023/GAB/SESP/MT, 03/01/2023, Sr. **HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 878514 PM/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 537.316.891-20, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, Quadra 90, nº 15, Apto. 11, CPA II, nesta capital, **SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, representada pelo Exmo. Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG nº 748271 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, Ato nº 00618/2021, residente nesta Capital. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, Protocolo nº **FUNAC-PRO-2023/00166**, tendo por base a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984, o Decreto Estadual nº 548 - de 09/05/2016, o Decreto Estadual nº 1.111/2017 - de 20/07/2017 e a Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Instrução normativa 06/2021/SEPLAG/SESP/FUNAC, Parecer Referencial/PGE, bem como, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos e obrigações das partes;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandas, tem por objeto a contratação de recuperandas do **REGIME FECHADO** do Sistema Penitenciário de Mato Grosso da Comarca de Cuiabá-MT, da **Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May**, nos critérios determinados que atende os requisitos para utilizar da mão de obra, tais como: **Produção de peças e componentes utilizados na fabricação dos produtos desenvolvidos pela tomadora de serviços;**



1.2. O trabalho da recuperanda não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84;

1.3. As recuperandas somente poderão ser admitidas no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC;

1.4. A recuperanda que progredir para o regime aberto, liberdade condicional, suspensão condicional da pena ou extinção da pena deverá ser desligada de imediato da vaga ofertada;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE RECUPERANDAS SELECIONADAS E DO LOCAL DO TRABALHO

2.1. As recuperandas serão selecionadas até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execuções Penais e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento;

**Parágrafo Único:** O trabalho desenvolvido pelas recuperandas será intramuros, deste modo poderá haver exceção ao percentual previsto no item 2.1

2.2. As recuperandas desenvolverão atividades atinentes ao que consta na CLÁUSULA PRIMEIRA (1.1);

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo será de **60 (sessenta)** meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por analogia a Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. As recuperandas serão selecionadas pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 01 (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados;

4.2. Descanso de intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) horas e interjornada de no mínimo 11 (onze) horas do dia anterior e também em domingos e feriados;

4.3. A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. As recuperandas que prestarem serviços à TOMADORA DE SERVIÇOS receberão, como remuneração pelo trabalho, no mínimo, 01 (um) salário-mínimo vigente no país, **que será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido**, diretamente na conta bancária da recuperanda;

5.1.1. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre às partes;

5.2. A remuneração das recuperandas em cumprimento de pena no regime fechado será dividida em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no art. 29 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84:

a) constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade;

b) assistência à família (a familiar indicada pela recuperanda);

c) pequenas despesas pessoais;

d) indenização pelos danos causados pelo crime ou ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com sua manutenção, se determinado judicialmente;

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pela recuperanda indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta;

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado;

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DE SERVIÇOS

##### 6.1 REGIME FECHADO

I – efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperanda contratada;

II – observar as normas da Unidade Penal;

III – respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;

- IV – fornecer equipamentos de proteção individuais necessárias à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- V – prestar total e imediata assistência a recuperanda, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal e a Fundação Nova Chance - FUNAC;
- VI – comunicar, de imediato e por escrito, Unidade Penal, Conselho da Comunidade, Fundação Nova Chance - FUNAC, quaisquer anormalidades no procedimento da recuperanda trabalhadora, tais como atraso, inadequações ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída de antecipada;
- VII – designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do plano de trabalho;
- VIII – fornecer mensalmente à Unidade Penal e Conselho da Comunidade, até no máximo o 10º dia útil ao mês subsequente ao trabalho desenvolvido, em formulário padrão da empresa, planilha de prestação de serviços constatando a relação nominal das recuperandas e frequência assinada, bem como cópias dos comprovantes de depósitos efetuados para as recuperandas;
- IX – comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal, CONCEP e a Fundação Nova Chance - FUNAC, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente a recuperanda;
- X – proporcionar qualificação profissional a recuperanda e/ou atividades que favoreçam o seu crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relação social e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s);
- XI - observância das regras vigentes que vedam o trabalho perigoso, insalubre ou penoso;
- XII – submeter-se às demais obrigações constantes na Legislação específica que rege o caso, observância das normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas na legislação correspondente;
- XIII – pagar tarifa administrativa contratual do empregador sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, mediante depósito em conta bancária, de 15% (quinze por cento), sobre o total da folha de remuneração, cujo montante deve ser dividido do seguinte modo:
- a) **13,5 % (treze e meio por cento) destinados ao Conselho da Comunidade/CONCEP** para benefício a assistência da recuperanda, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei de Execuções Penais, assim como o custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretaria Penitenciária;
- b) **1,5 % (um e meio por cento) destinados a Fundação Nova Chance - FUNAC**, mediante emissão de DAR/Aut. Na Conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativa, cuja guia poderá ser emitida no site

<[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)> no link “documentos de arrecadação”, no link “documentos de arrecadação”, sublink “DAR-I Órgãos”;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONSEP

##### 7.1. São obrigações do Conselho da Comunidade/CONSEP

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento das recuperandas;
- c) proceder à celebração de Termo Aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes as recuperandas que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de compromisso a ser firmado com cada recuperanda contratada;
- f) auxiliar no atendimento assistencial as recuperandas e familiares que cumpre pena nos regimes fechado, semiaberto, aberto e egressos do Sistema Penitenciário da Comarca de Cuiabá e Várzea Grande;
- g) atualmente, apresentar prestação de contas aos demais integrantes do Próprio Conselho da Comunidade e Fundação Nova Chance - FUNAC;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP

8.1. As Unidades Penais do Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O n.º 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção das recuperandas para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a) a recuperanda somente será encaminhada para o trabalho se possuírem o RG e CPF;
  - b) na hipótese da ausência da documentação descrita na alínea anterior, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da documentação das recuperandas, podendo haver solicitação de auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes;
- I - Comunicar à Tomadora de Serviço e a FUNAC, qualquer situação que impossibilite a saída da recuperanda para o trabalho;

II – Orientar à Tomadora de Serviço quanto as regras disciplinares que deverão ser cumpridas pelas recuperandas trabalhadoras do regime fechado;

III – Havendo necessidade de substituição da recuperanda trabalhadora, por questões disciplinares, promover imediatamente a seleção para substituição;

**Parágrafo Único:** As recuperandas em cumprimento de pena no regime fechado, deverão, preferencialmente, sair com a utilização do dispositivo de monitoramento eletrônico (tornozeleira), ou na impossibilidade, deverá ser observada a cautela contra a fuga;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAC

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusulas Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento das recuperandas;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes as recuperandas que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração;
- e) expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperanda contratada;
- f) selecionar as recuperandas por meio de uma comissão multidisciplinar da FUNAC, SESP e a TOMADORA DE Serviço;
- g) somente encaminhar para o trabalho a recuperandas que possuem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de pessoa física;
- h) encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do Término do mês trabalhado, cópia do registro das recuperandas do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando, à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão em observância ao artigo 129 da Lei de Execuções Penais nº 7.210/1984;
- i) encaminhar mensalmente à Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária SAAP/SESP, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a lista de recuperandas que trabalharam no mês de referência;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fica designado como fiscal da FUNAC, respectivamente titular, a servidora efetiva **HELOISE SANTANA MONTEIRO MARIANO** – Matrícula 120190, suplente **WALTER JORGE MUTRAN JUNIOR** – Matrícula 127841;
- 9.2. Fica designado pelo tomador de serviço como fiscal: **CAROLINE FENIMAN DA SILVA**, CPF nº 013.240.441-95;
- 9.3. Fica designado Fiscal pelo CONCEP: **MAURY BORGES DA SILVA** - CPF nº 248.352.702-00;
- 9.4. Fica designado fiscal da SAAP e pela Unidade Penal: **Diretora da Unidade Penal**, onde serão selecionadas as recuperandas trabalhadoras para o trabalho;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA

- 11.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras;
- Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a rescisão contratual e a responsabilização administrativa e judicial por analogia às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL

- 13.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração das recuperandas e da tarifa administrativa destinada ao CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:
- a) advertência;
  - b) multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
  - c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente;
  - d) a TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros das recuperandas, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade;
  - e) A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL

- 13.1. A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais

de seguros das recuperandas, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade;

§2º A inexecução total não obsta que o Conselho da Comunidade, remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A rescisão do presente Termo poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- b) amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre o Conselho da Comunidade e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- c) judicial, nos termos da Lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

**15.1.** Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pelo CONCEP, sob a anuência ou recomendação da SESP;

**Parágrafo Único** – O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de

**17.1.** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A eficácia do presente “Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada”, no que se refere especificamente às obrigações de pagamentos imputadas à TOMADORA DE SERVIÇOS, condiciona-se a formalização do “Termo de Permissão e Cessão de Uso de Espaço Público”, autorizando a utilização de uma área dentro do prédio administrativo da **Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May**, onde será implantada a linha de produção que oportunizará a oferta de trabalho remunerado às recuperandas.”

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO**

**19.1.** Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro;

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições desde instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de mão de obra remunerada de recuperandas do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 12 de maio de 2023

**MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS**

Diretor/Presidente – Centroaço Indústria e comércio de Aço Ltda.

**SILVIA APARECIDA TOMAZ**

Presidente do Conselho da Comunidade de Execução Penal de Cuiabá e Várzea da Grande/MT  
CONCEP

**WINKLER DE FREITAS TELES**

**Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT**

**JEAN CARLOS GONÇALVES**

**Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT**

**HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA**

**Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT**

